



Câmara Municipal de Palmas
104 NORTE ACNE 11 AV. LO 02, CONJUNTO 01 - PALMAS-TO
Cep: 77006-022 ** Fone: **
C.N.P.J. 26.753.509/0001-07

Fls. nº 02
Comprovante
de
Protocolização
Data : 21/12/2022

Requerente: 11632 - CASA CIVIL .
Endereço: , , - PALMAS
CNPJ:

E-mail:

R.G. :

Tel.:

Cel.:

Protocolo: 000924 / 2022

Ofício:

Data: 21/12/2022

Hora: 15:31:24

Senha: 161039

Local Origem: 117 - PROTOCOLO
Responsável: Maria Regina Bento
Mensagem:

Tipo de Processo:

Assunto: PROJETO DE LEI

Obs. : PROJETO DE LEI Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. ALTERA A LEI Nº 1.536, DE 12 DE MARÇO DE 2008, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS, NAS PARTES QUE ESPECIFICA.

1ª Via

Casa Civil

**PREFEITURA DE
PALMAS****MENSAGEM Nº 56/2022**

Palmas, 19 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora **Janad Valcari**
Presidente da Câmara Municipal de Palmas

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei nº 27, de 19 de dezembro de 2022, que altera a Lei nº 1.536, de 12 de março de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do FMHIS, nas partes que especifica.

A proposta apresentada justifica-se uma vez que à época da entrada em vigor da Lei nº 1.536, de 12 de março de 2008, a área da Habitação era parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, atualmente denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, a qual, com o desmembramento, permanece presidindo o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de modo que é imprescindível desvinculá-lo do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em razão de o Conselho Gestor cuidar de matérias afetas à habitação.

De outro lado, por ser da Secretaria Municipal da Habitação, a incumbência de gerir os programas habitacionais no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, estão plenamente justificadas as alterações nos demais dispositivos alterados da Lei em comento, para que conste o nome do órgão habitacional.

Ante os fatos expostos, submeto a Vossa Excelência e Insignes Pares o presente Projeto de Lei para apreciação dessa ilustre Casa de Leis. Confiante na sua aprovação, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Casa Civil



PREFEITURA DE
PALMAS

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Comissão de
Constituição,
Justiça e Redação
18/02/2023
Presidente

Ver. Folha
Presidente

Altera a Lei nº 1.536, de 12 de março de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do FMHIS, nas partes que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º A Lei nº 1.536, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Conselho Gestor do FMHIS é órgão consultivo, composto por 8 (oito) representantes e respectivos suplentes, a saber:

I - 4 (quatro) do Poder Executivo Municipal;

II - 4 (quatro) de segmentos da sociedade civil organizada ligados à área de habitação.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Habitação.

.....

§ 3º A Secretaria Municipal da Habitação disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, respeitado o princípio democrático de escolha de seus representantes na proporção de a metade de seus membros para as vagas destinadas aos segmentos da sociedade civil organizada ligadas à área de habitação.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal da Habitação proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5º A função de Conselheiro Gestor não é remunerada, por ser considerada de relevante interesse público.

.....

Art. 7º

.....

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS poderá promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Fis. nº 05

debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes. (NR)”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.311, de 9 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2022.


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas